



Contrato 07/2014

Processo Licitatório N° 08/2014

Convite N° 04/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA LOJAS BECKER LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01701521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, Uruguaiana/RS, representada pelo seu presidente, vereador **Ronnie Peterson Colpo Mello**.

CONTRATADA:

LOJAS BECKER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.415.928/0091-44, com sede na Rua Duque de Caxias, 1693, em Uruguaiana/RS, devidamente representada pelo Sr. Ali Hussein Soubouch, brasileiro, portador do CPF/MF n° 900.674.440-91, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro, 3148, ap. 201, na cidade de Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais, de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Quant	Material	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	02	Condicionadores de ar split, ciclo reverso (quente e frio), de 9.000 btus, classificação A em economia de energia (selo Procel), 220 V, com controle remoto, acompanhado de manual do usuário o qual deverá contemplar as especificações técnicas do aparelho, com garantia mínima de 12 meses do fabricante. Marca Elgin	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
2	04	Condicionadores de ar split, ciclo reverso (quente e frio), de 12.000 btus, classificação A em economia de energia (selo Procel), 220 V, com controle remoto, acompanhado de manual do usuário o qual deverá contemplar as especificações técnicas do aparelho, com garantia mínima de 12 meses do fabricante. Marca Philco	R\$ 1.362,00	R\$ 5.448,00
3	01	Refrigerador branco com capacidade mínima de 260L, classificação A em economia de energia (selo Procel), 220 V, com pés niveladores, com prateleiras aramadas internas removíveis, marca Consul	R\$ 945,00	R\$ 945,00
4	01	TV tela plana de 22", com entradas HDMI e USB, voltagem 220V ou automática, marca Philco	R\$ 440,00	R\$ 440,00
5	01	Fogão de 5 bocas (Queimadores: 1 dupla chama + 2 gigantes + 2 normais), em inox (mesa, painel frontal e painel da estufa do forno de aço inoxidável), Selo CONPET (Classificação Mesa Cocção = A e Forno = A), forno autolimpante com 94L ou superior, acendimento automático, com pés altos. Marca Atlas	R\$ 627,00	R\$ 627,00
Totalizando				R\$ 9.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de **R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais)** pela totalidade dos



materiais adquiridos, o qual será pago em parcela única, em até 15 (quinze) dias da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 08/2014, modalidade Convite nº 04/2014, com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da quantidade total dos itens adjudicados. A CONTRATADA dará garantia de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos materiais. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 05 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

5.2 O presente contrato tem a vigência de 12 meses, considerando a garantia que começará a contar a partir do recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de cinco dias úteis assinar o contrato;

6.2 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de até **20 (vinte) dias para efetuar a entrega dos itens constantes** do objeto na sede da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE

6.3 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite (recebimento definitivo).

6.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do aceite, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. A **contratante** deverá receber os materiais e conferir se os mesmos atendem na íntegra às especificações do instrumento convocatório e efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

7.2 A **contratada** deverá fornecer os itens rigorosamente em conformidade com o edital nos prazos e condições nele previstos;

7.3 A **contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.4 A **contratada** deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE à conta da dotação **449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44905212 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos materiais, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

10.1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo dos materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.1.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.2.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.2.2 – **MULTA MORATÓRIA** - de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.2.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

10.2.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

10.3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.4– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.5 Caso a empresa fornecedora se recuse a substituir o item defeituoso, além da multa de 30% do valor total do item, será aberto procedimento administrativo que poderá considerá-la inidônea para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 21 de Maio de 2014.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Câmara Municipal de Uruguaiana
Contratante

Ali Hussein Soubouch
Gerente-
Lojas Becker Ltda

Testemunhas:

Loeci Gonçalves Albeche
CPF 121.147.740-15

Paulo André Peixoto Fossari
CPF 667.399.000-78

Fiscal do Contrato:

Milton Cezar Minho dos Santos
Chefe Deptº de Compras e Patrimônio